
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Processo
Administrativo Disciplinar Instaurado sob
Resolução 001/2020 e dá outras providências

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão de deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento no uso da competência que lhe confere o art. 8º inciso da Lei 414/2015, de 14 de junho de 2015 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a resolução 001/2020 que dispõe sobre a instauração de processo administrativo para apuração de atos constantes do art. 48 e parágrafos da Lei Municipal 414/2015.

Considerando o relatório conclusivo da Comissão Processante criada pela Resolução nº 002/2020 e suas atribuições.

Considerando o relatório final elaborado e aprovado pela Comissão Processante e apresentado ao Conselho deliberativo na data de 27 de outubro de 2020, bem como a sua análise e decisão final do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Absolver, por unanimidade, o Conselheiro Elio Leejunfan Brito da Silva, por entender satisfeita a defesa e justificada sua ausência no horário vespertino do Curso de Formação/Capacitação para Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos no pleito de 2019, decidindo pela manutenção de seu cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - Cassar, por unanimidade, o mandato de Conselheiro Tutelar do Sr. Jairo de Freitas Pereira, por entender injustificada sua ausência no Curso de Formação/Capacitação para Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos no pleito de 2019, realizada em 17 de dezembro de 2019, decidindo pela cassação de seu cargo de Conselheiro Tutelar. Em deliberação, o Conselho entendeu pela aprovação do relatório final da Comissão, cassando o mandato do Conselheiro acima, visto não haver, na defesa apresentada, elementos suficientes que comprovassem a veracidade do documento apresentado (atestado médico), não sendo justificada sua ausência, como determina a Lei Municipal 414/2015.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 11/11/2020. Edição 2611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>